

meio de termo de contrato.

Registre-se outro aspecto: o termo de contrato viabiliza a realização de aditivos caso sejam necessários, como, por exemplo, o acréscimo do objeto.

II.12 Formalização do ajuste por meio de termo de contrato

33. Definida pelo órgão sediado no exterior a necessária formalização do ajuste por meio de termo de contrato, o instrumento contemplará as seguintes cláusulas contratuais, **aplicáveis no que couber, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência previamente elaborado:**

- (a) o objeto, seus elementos característicos e o quantitativo;
- (b) a vinculação do termo de contrato ao ato autorizador da contratação direta e à respectiva proposta;
- (c) a forma de fornecimento (entrega única ou parceladamente);
- (d) o valor do contrato;
- (e) os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços (observar a aplicabilidade dessas condições tendo em vista que quando adotada moeda estrangeira sua atualização decorre de natural variação cambial);
- (f) os prazos para liquidação e para pagamento;
- (g) os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento pelo órgão sediado no exterior (também aqui, observar a aplicabilidade dessas condições tendo em vista que quando adotada moeda estrangeira a atualização monetária decorre de variação cambial);
- (h) o prazo de entrega quando realizada de forma única ou os prazos de início das etapas no caso de parcelamento das entregas;
- (i) prazos de observação e recebimento definitivo;
- (j) o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- (k) as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, caso exigidas;
- (l) o prazo de garantia mínima do objeto, observadas as normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- (m) os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas (moratória e compensatória) e suas bases de cálculo;
- (n) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, caso tenham sido exigidas;
- (o) o modelo de gestão do contrato, incluindo-se a forma de atuação da fiscalização;
- (p) os casos de extinção contratual;
- (q) prazo de vigência; e
- (r) o foro competente para dirimir eventual questão contratual (art. 92, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

III. CONCLUSÃO

34. Ante o exposto, com base no art. 36, §5º, da Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, na Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, e na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, ambas da Advocacia-Geral da União, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com a finalidade de conferir celeridade e otimização às contratações efetuadas no âmbito das repartições públicas sediadas no exterior, apresenta-se, nesta manifestação jurídica referencial, a lista de atos e documentos necessários à instrução de processos de contratação direta baseada na dispensa de licitação prevista no art. 27, inciso II, da Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, cujo objeto contemple a aquisição de equipamentos, componentes, acessórios e sobressalentes para os meios Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais, executados no exterior, no valor de até US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda.

35. A Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, elenca em seu art. 4º as condições para que se efetivem as contratações no exterior. No que pertine às contratações diretas previstas no inciso II do art. 27, realizadas no exterior e limitadas à cifra de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda, são as condições aplicáveis:

- (a) serão realizadas pelos Órgãos de Obtenção no Exterior (OOExt) quando não houver fornecedor do bem no Brasil, formalizada (a ausência de fornecedor no Brasil) por meio de parecer fundamentado do respectivo Órgão de Direção Técnica (ODT);
- (b) serão admitidas, também, quando da falta de capacidade das empresas nacionais de produzir a quantidade necessária, mesmo mediante entrega fracionada, ou quando o produto estrangeiro oferecer notória vantagem técnica ou tecnológica, desde que formalizadas por meio de parecer fundamentado do respectivo Órgão de Direção Técnica (ODT);
- (c) deverão ter como objeto bens bélicos e militares destinados ao uso finalístico das Organizações Militares sediadas no Brasil e das Unidades ou Frações Militares em operação no exterior; e
- (d) não poderão atender demanda de órgãos e entidades não integrantes da estrutura regimental do Ministério da Defesa, salvo, em caráter excepcional e temporário, mediante autorização do Presidente da República.

36. Será admitida a aquisição no exterior quando o preço estimado do produto nacional ultrapassar em mais de 30% (trinta por cento) o preço do produto estrangeiro, observando-se que, nesse caso, para aplicação do inciso II do art. 27 da Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, a contratação do produto é limitada à cifra de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda.

37. As contratações diretas baseadas na dispensa de licitação, amparadas no art. 27, inciso II, da Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, não se confundem com as pequenas compras de pronto pagamento, as quais podem ser efetivadas com base no suprimento de fundos, cuja previsão encontra-se nos artigos 45, 46 e 47 do Decreto nº 93.872/1986.

38. Cumpre ao órgão, nas dispensas de licitação com base no art. 27, inciso II, da Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de



dezembro de 2021, determinar as unidades e quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas (art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), evitando-se, assim, o indevido fracionamento de despesas.

39. O gestor público deve realizar leitura atenta das considerações e justificativas que acompanham os processos administrativos de contratação direta com base no art. 27, inciso II, da Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, destacando-se os dez elementos essenciais que devem compor o núcleo do termo de referência.

40. Enumeram-se, a seguir, de forma **resumida**, os atos e documentos que devem instruir o processo administrativo da contratação direta com base no art. 27, inciso II, da Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, objetivando a aquisição de equipamentos, componentes, acessórios e sobressalentes para os meios Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais executados no exterior, no valor de até US\$ 50,000.00 (cinquenta mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda:

- (a) abertura de processo administrativo;
- (b) planejamento da contratação;
- (c) documento de formalização de demanda, por meio do qual a área requisitante (art. 3º, inciso V, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022) evidencia a necessidade da contratação;
- (d) faculdade quanto à elaboração de estudo técnico preliminar, conforme disposto no inciso I do art. 14 da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022; nada obstante o caráter facultativo, poderá o órgão desenvolver estudo técnico preliminar padronizado para contratações corriqueiras e de mesmo objeto;
- (e) estimativa da despesa;
- (f) termo de referência, contendo os dez elementos indicados nesta manifestação jurídica referencial;
- (g) indicação da manifestação jurídica referencial;
- (h) parecer técnico, se for o caso;
- (i) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- (j) eventual comprovação de que o fornecedor preenche requisito de habilitação e/ou qualificação mínima necessária, se for o caso e conforme peculiaridades locais;
- (k) verificação da existência de eventual proibição para contratar com o órgão, mediante consulta a sistemas de registro de sanções que abrangem pessoas físicas e jurídicas sediadas no exterior;
- (l) razão da escolha do fornecedor;
- (m) justificativa do preço;
- (n) ato de autorização da contratação direta, pela autoridade competente, reportando-se às condições estabelecidas no termo de referência;
- (o) publicação do ato que autoriza a contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e
- (p) formalização do ajuste por meio de termo de contrato, cujas cláusulas necessárias, aplicáveis no que couber, encontram-se indicadas nesta manifestação jurídica referencial.

41. A observância dos requisitos elencados visa assegurar a melhor utilização dos recursos públicos empenhados na contratação, isto porque, o gestor público, independentemente do valor da contratação e de seu objeto, é o curador dos princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência na atividade contratual da administração pública, competindo-lhe demonstrar a boa aplicação dos dinheiros e valores públicos sob sua responsabilidade, conforme disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, *verbis*:

“Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.”

42. A elaboração de manifestação jurídica referencial objetiva conferir celeridade às contratações diretas amparadas no art. 27, inciso II, da Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, contudo, não afasta a atribuição do agente, área técnica, setor ou gestor responsável do órgão público sediado no exterior de:

- (a) observar se a contratação direta, baseada na dispensa de licitação, que tenha por objeto aquisição de equipamentos, componentes, acessórios e sobressalentes para os meios Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais, configura contratação recorrente e representa volume significativo de processos da espécie;
- (b) atestar, de forma expressa, que o caso concreto amolda-se aos termos da manifestação jurídica referencial;
- (c) conferir se a contratação direta pretendida atende os requisitos elencados na manifestação jurídica referencial, justificando a hipótese em que o requisito não encontra aplicabilidade ao caso concreto.

43. O prazo de validade desta manifestação jurídica referencial é de 2 (dois) anos contados de sua publicação.

44. Encaminhe-se o processo administrativo que deu origem a esta manifestação jurídica referencial ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas, conforme disposto no art. 4º, inciso III, alínea “c”, da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

À consideração superior.

Brasília, 17 de agosto de 2022.



MARINÊS RESTELATTO DOTTI
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 62091001299202219 e da chave de acesso 5cb203d8



Documento assinado eletronicamente por MARINÊS RESTELATTO DOTTI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 965383786 e chave de acesso 5cb203d8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARINÊS RESTELATTO DOTTI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-08-2022 19:47. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA-ADJUNTA JUNTO AO COMANDO DA MARINHA

DESPACHO n. 00288/2022/CJACM/CGU/AGU

NUP: 62091.001299/2022-19

INTERESSADOS: SECRETARIA-GERAL DA MARINHA

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E SOBRESSALENTES PARA OS MEIOS NAVAIS, AERONÁVEIS E DE FUZILEIROS NAVAIS (ART. 27, INCISO II, DA PORTARIA GM-MD Nº 5.175, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021)



Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00003/2022/CJACM/CGU/AGU, de 17 de agosto de 2022.

Ao Apoio Administrativo, para adoção das seguintes providências:

a) Encaminhar a manifestação jurídica referencial para ciência da Consultoria-Geral da União, via *Sapiens*, solicitando a abertura de tarefa para o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas - DEINF, em cumprimento às orientações do Memorando Circular nº 048/2017-CGU/AGU, reiteradas pelo Memorando Circular nº 039/2018/CGU/AGU.

b) Enviar os presentes autos à Assessoria de Justiça e Disciplina do Gabinete do Comandante da Marinha - GM-60, para conhecimento do referido Parecer Referencial e adoção das medidas pertinentes, em especial, dar ciência às áreas técnicas interessadas dos órgãos assessorados.

Brasília, 18 de agosto de 2022.

DILES MARIA LUVISON KUHN

Advogada da União

Consultora Jurídica-Adjunta

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 62091001299202219 e da chave de acesso 5cb203d8



Documento assinado eletronicamente por DILES MARIA LUVISON KUHN, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 966458287 e chave de acesso 5cb203d8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DILES MARIA LUVISON KUHN, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-08-2022 15:15. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.